



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 11 de Dezembro de 2025 • Número 3897 • www.leme.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME/SP

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL N° 05/2023 EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO

O Secretário de Segurança, Trânsito, Defesa Civil e Cidadania, usando de suas atribuições legais nos termos da Constituição Federal, torna público o EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO, a fim de atender o artigo 68 da LC 820/2020, de 26/03/2020, conforme estabelecido no item 11 do Concurso Público nº 05/2023, e ainda ao Decreto nº 8.904, de 07 de novembro de 2025, conforme segue:

Os candidatos classificados e habilitados neste Concurso Público, conforme lista de classificação, deverão comparecer na data, horário e local indicados abaixo, onde o candidato será recepcionado para recebimento das orientações iniciais ao Curso de Formação.

Apresentação para Instruções ao Curso de Formação

Data: 15 de dezembro de 2025

Horário: 8h

Local: Rua Emílio Violin, 194 – Vila Bela Vista, Leme/SP, CEP 13.611-412
– Prédio da Univesp.

RELAÇÃO DE CANDIDATOS – AMPLA CONCORRÊNCIA

Classif	Nome	Insc
6	VINÍCIUS SENIZ DE SOUZA	12209
7	ROBERTO DE SOUSA	12751
9	CARLOS AFONSO BARONI	12993
10	JOSE MARCOS GOMES DE LIMA	12257
11	RONNEY SANTOS LOPES	12803
13	GUSTAVO DE CARLI CERIDORIO	12105
15	JOÃO RICARDO DIAS MICHAEL	12151
18	MATHEUS DE CARVALHO NOGUEIRA	12695
21	PAULO ALESSANDRO RAFAEL DA SILVA	14351
24	DIEGO ALEXANDRE DOS SANTOS	12076
25	WILTON XANDER DA SILVA	12200
27	FLAVIO ROBERTO DA CONCEICAO DE ALMEIDA	12818

RELAÇÃO DE CANDIDATOS - RESERVA PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Classif	Nome	Insc
1	JOSÉ CARLOS PEREIRA DE LIMA - 17º AC	12259

RELAÇÃO DE CANDIDATOS - RESERVA PARA MULHERES

Classif	Nome	Insc
2	DARLENE NATALIA PISSETTA – 23º AC	12625

Leme, 10 de dezembro de 2025

ALEX ROBERTO VOLPI

Secretário Municipal de Segurança, Trânsito, Defesa Civil e Cidadania

DECRETO N° 478, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede Medalha Newton Prado ao
SR. APARECIDO DONIZETTI BOFF.

Artigo 1º - Fica concedido a Medalha Newton Prado ao Excelentíssimo Sr. Aparecido Donizetti Boff, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Leme.

Artigo 2º - A entrega da referida láurea se dará em Sessão Solene previamente convocada pelo Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme.

Artigo 3º - As despesas com a execução deste decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esse decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 09 de dezembro de 2025.

CINTIA CRISTINA GROSSKLAUSS
Presidente

DECRETO N° 479, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede Medalha a ISABELLA LOPES RÊGO

Artigo 1º - Fica concedida a ISABELLA LOPES RÊGO, a Medalha “Newton Prado” pelos relevantes trabalhos prestados em nosso Município.

Artigo 2º - A entrega da referida láurea se dará em Sessão Solene previamente convocada pelo Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme.

Artigo 3º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esse decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 09 de dezembro de 2025.

CINTIA CRISTINA GROSSKLAUSS
Presidente

PREFEITURA DE LEME

EXTRATO DO DÉCIMO NONO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 001/2025, DE 01/01/2025, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LEME, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LEME PARA FINS DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE DE VALOR.

TERMO ADITIVO: 19º

CONVENENTE: Município de Leme

CONVENIADA: Santa Casa de Misericórdia de Leme.

OBJETO: Complemento do custeio de exames laboratoriais com finalidades diagnósticas (SADT).

Prazo: Dezembro/2025 a Dezembro/2026

Valor estimado: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) – Fonte 5 - Federal

Data da Assinatura: 10/12/2025

Supporte Legal: Constituição Federal (CF/88), Art. 196, Art. 197 e Art. 198,

§ 1º, Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/1990, Lei Ordinária nº 4.349, de 12/12/2024, Portaria GM/MS nº 7.492, de 07/07/2025.

Leme, 10 de dezembro de 2025

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

EXTRATO DO VIGÉSIMO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2025, DE 01/01/2025, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LEME, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LEME PARA FINS DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE DE VALOR.

TERMO ADITIVO: 20º

CONVENENTE: Município de Leme

CONVENIADA: Santa Casa de Misericórdia de Leme.

OBJETO: Pagamento do 13º salário dos colaboradores da entidade referente ao exercício de 2025.

Prazo: Dezembro/2025

Valor estimado: R\$ 1.699.950,10 (um milhão seiscentos e noventa e nove mil novecentos e cinquenta reais e dez centavos) – Fonte 1 - Tesouro

Data da Assinatura: 10/12/2025

Suporte Legal: Constituição Federal (CF/88), Art. 196, Art. 197 e Art. 198,

§ 1º, Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/1990, Lei Ordinária nº 4.349, de 12/12/2024.

Leme, 10 de dezembro de 2025

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Secretaria Municipal de Finanças
Coordenadoria de Fiscalização de Tributos

Editorial de Notificação
002/2025

A Coordenadoria de Fiscalização de Tributos, nos termos dos artigos 227, 228 e 235 da Lei Complementar Municipal nº 763/2018, por intermédio da publicação deste edital, considera NOTIFICADA a Pessoa Jurídica abaixo identificada, bem como seus proprietários ou representantes legais, que foi emitido o DAM nº 113.137/2025 e o DAM nº 113.138/2025, referente ao débitos de ISSQN (período 01/2021 a 12/2024).

Neste ato notificamos o encerramento do Procedimento Administrativo Fiscal nº 8.441/2025 do TIAF e NP 1847 lavrados em 02 de Outubro de 2025 e levado a conhecimento através do Editorial de Notificação nº 001/2025, publicado na Imprensa Oficial nº 3847 de 06/10/2025.

Por intermédio do presente edital, por se encontrar (em) em lugar incerto, também ficam convocados os proprietários ou representantes legais da pessoa jurídica abaixo identificada a comparecer (em) à Coordenadoria de Fiscalização de Tributos, sito à Rua Armando de Salles de Oliveira, nº 1.035, 1º andar – Centro – Leme/SP, em horário de expediente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação deste.

Pessoa Jurídica: SAFIA ASSESSORIA GESTÃO EMPRESARIAL E COMERCIAL EIRELI

CNPJ: 25.148.647/0001-96
Inscrição Municipal: 20.948-0

Leme, 09 de Dezembro de 2.025.

George H. Nunes da Silva
Fiscal de Rendas
Matrícula: 12.573/3

DECRETO Nº 8.950, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Abre créditos suplementares e dá outras providências”

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, em consonância com a Lei Orçamentária Anual nº 4.347, de 12 de dezembro de 2024;

Art. 1º Ficam abertos no orçamento vigente, créditos suplementares no valor de R\$ 2.796.139,00 (dois milhões, setecentos e noventa e seis mil, cento e trinta e nove reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional	Programática	Código Reduzido	Valor
5	1	220.0000	02.08.01.123650028.2.063000-3.3.90.30	1450	R\$	1.110.572,00
5	1	212.0000	02.08.01.123650028.2.063000-3.3.90.30	1087	R\$	177.567,00
5	1	220.0000	02.08.01.123610028.2.060000-3.3.90.39	1131	R\$	202.000,00
5	1	220.0000	02.08.01.121220028.2.059000-4.4.90.52	1028	R\$	786.000,00
5	1	220.0000	02.08.05.123610032.2.071000-4.4.90.52	2118	R\$	520.000,00
Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64					R\$	2.796.139,00
TOTAL					R\$	2.796.139,00

Parágrafo único. O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 2.796.139,00 (dois milhões, setecentos e noventa e seis mil, cento e trinta e nove reais) correrá por conta de excesso de arrecadação. O excesso suplementado decorre da apuração das projeções da receita com base na tendência de realização da receita, correspondente ao Tesouro Geral nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 2º Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual, LDO, LOA do exercício financeiro de 2025, aprovados pelas Leis nº 4.047/2021, 4.310/2024 e 4.347/2024 respectivamente em decorrência do crédito especial aberto por meio deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 11 de dezembro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

PREFEITURA DE LEME

PORTRARIA N° 644/2025, de 11 de dezembro de 2025
Cancela Chefia da Coordenadoria Geral Legislativa Secretaria
Municipal de Negócios Jurídicos

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

CANCELA, a partir de 11 de dezembro do corrente ano, a atribuição da Chefia da Coordenadoria Geral Legislativa, efetuada através da Portaria n° 439/2022, de 30 de junho de 2022, à servidora RAQUEL SANTORO MOLINARI, CPF XXX.186.748-XX, conforme Memorando n° 59.093/2025.

Leme, 11 de dezembro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME

TERMO DE CIENTIZAÇÃO

A Secretaria de Obras e Planejamento Urbano do Município de Leme, através de seu Núcleo de Cadastro Técnico e Fiscalização de Obras, faz saber a pessoa de L.L., inscrita no CPF n° 906.XXX.XXX-91, que se encontra a mesma CIENTIFICADA acerca da existência da NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE - FISCALIZAÇÃO n° 897/2025, realizada no imóvel cadastrado sobre o número 4.1470.0515.00-0, decorrendo o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da lavratura desta imprensa, para o cumprimento das determinações feitas.

Leme/SP, 09 de dezembro de 2025.

Jéssica C. Picoli de Carvalho Souza
Chefe do Núcleo de Cadastro Técnico e Fiscalização de Obras
S.O.P.U.

SAECIL

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME

EDITAL DE PRORROGAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO N° 01/2023 – SAECIL

O Diretor Presidente da SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PRORROGAR por dois anos, contados de seu vencimento, o prazo de validade do Concurso Público n° 01/2023, para os cargos de Agente de Serviços Públicos, Condutor de Veículo de Manutenção, Agente Administrativo, Fiscal, Operador de Estação, Técnico em Meio Ambiente, Analista de Tecnologia de Informação, Assistente Social, Contador, Engenheiro (Civil) e Químico.

Leme, 09 de dezembro de 2025.

MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS
Diretor Presidente da SAECIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

EMEB “Cecília de Souza Queiroz”

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A Direção da EMEB “Cecilia de Souza Queiroz”, com fulcro artigo 4º e incisos do Decreto n° 7.119, de 07 de Dezembro de 2018, expede o seguinte Ato Decisório:

ATO DECISÓRIO N.º182/2025

Luciana Dellai, RG n° 29.083.840-X, exerce o cargo (ou função) de PEB I Substituta Efetiva na Rede Municipal de Santa Cruz da Conceição e ACUMULA com o cargo (ou função) de PEB I substituta, nesta Unidade Escolar.

DECISÃO: ACUMULAÇÃO LEGAL

Leme, 03 de Fevereiro de 2025.

Valquíria Aparecida Amaral
Diretora da EMEB “Cecilia de Souza Queiroz”

EMEB “Cecilia de Souza Queiroz”

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A Direção da EMEB “Cecilia de Souza Queiroz”, com fulcro artigo 4º e incisos do Decreto n° 7.119, de 07 de Dezembro de 2018, expede o seguinte Ato Decisório:

ATO DECISÓRIO N.º183/2025

Simone Gonzaga Siqueira, RG n° 27.694.701-0, exerce o cargo (ou função) de PEB I Substituto na Rede Municipal de Leme e ACUMULA com o cargo (ou função) de PEB I Efetivo, nesta Unidade Escolar.

DECISÃO: ACUMULAÇÃO LEGAL
Leme, 03 de Fevereiro de 2025.

Valquíria Aparecida Amaral
Diretora da EMEB “Cecilia de Souza Queiroz”

EMEB “Prof.ª GÉSSIA PEIXE DE MOURA HILDEBRAND”

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A Direção da EMEB “Profª Géssia Peixe de Moura Hildebrand”, com fulcro artigo 4º e incisos do Decreto n° 7.119, de 07 de Dezembro de 2018, expede o seguinte Ato Decisório:

ATO DECISÓRIO N.º184/2025

Adriana Carla Baldin de Paula, RG n° 33.255.829-0, exerce o cargo de PEB I, na Rede Municipal de Pirassununga e ACUMULA com o cargo de PEB I, nesta Unidade Escolar.

DECISÃO: ACUMULAÇÃO LEGAL
Leme, 03 de Fevereiro de 2025.

Monica Braghin Lorenzetti

Vice Diretora da EMEB “Prof.ª Géssia Peixe de Moura Hildebrand”

EMEB “Prof.ª GÉSSIA PEIXE DE MOURA HILDEBRAND”

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A Direção da EMEB “Profª Géssia Peixe de Moura Hildebrand”, com fulcro artigo 4º e incisos do Decreto n° 7.119, de 07 de Dezembro de 2018, expede o seguinte Ato Decisório:

ATO DECISÓRIO N.º185/2025

Angelita Severo Tambolini, RG n° 27.886.177- 5, exerce o cargo de Professor do Ensino Médio e Técnico, na Rede Estadual e ACUMULA com o cargo de PEB I, nesta Unidade Escolar.

DECISÃO: ACUMULAÇÃO LEGAL
Leme, 03 de Fevereiro de 2025

Monica Braghin Lorenzetti

Vice Diretora da EMEB “Prof.ª Géssia Peixe de Moura Hildebrand”

EMEB “Prof.ª GÉSSIA PEIXE DE MOURA HILDEBRAND”

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A Direção da EMEB “Profª Géssia Peixe de Moura Hildebrand”, com fulcro artigo 4º e incisos do Decreto n° 7.119, de 07 de Dezembro de 2018, expede o seguinte Ato Decisório:

ATO DECISÓRIO N.º186/2025

Francislene Maria Terassi de Godoi Carvalho, RG n° 30.447.155-0 exerce o cargo de PEB I, na Rede Municipal de Pirassununga e ACUMULA com o cargo de PEB I, nesta Unidade Escolar.

DECISÃO: ACUMULAÇÃO LEGAL
Leme, 03 de Fevereiro de 2025.

Monica Braghin Lorenzetti

Vice Diretora da EMEB “Prof.ª Géssia Peixe de Moura Hildebrand”

EMEB “Prof.ª GÉSSIA PEIXE DE MOURA HILDEBRAND”

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A Direção da EMEB “Prof.ª Géssia Peixe de Moura Hildebrand”, com fulcro artigo 4º e incisos do Decreto nº 7.119, de 07 de Dezembro de 2018, expede o seguinte Ato Decisório:

ATO DECISÓRIO N.º187/2025

Gilmara Luiça Bueno, RG nº 29.084.213-X exerce o cargo de PEB I no Município de Leme e ACUMULA com o cargo de PEB I Substituta, nesta Unidade Escolar.

DECISÃO: ACUMULAÇÃO LEGAL

Leme, 03 de Fevereiro de 2025.

Monica Braghin Lorenzetti

Vice Diretora da EMEB “Prof.ª Géssia Peixe de Moura Hildebrand”

EMEB “Professora Maria Leme de Queiróz”

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A Direção da EMEB “Professora Maria Leme de Queiróz”, com fulcro artigo 4º e incisos do Decreto nº 7.119, de 07 de Dezembro de 2018, expede o seguinte Ato Decisório:

ATO DECISÓRIO N.º188/2025

ELAINE MARIA VICENTE, RG nº 47.750.339-1, exerce o cargo (ou função) de PEB I Substituto na Rede Municipal de Leme e ACUMULA com o cargo (ou função) de PEB I Efetivo, nesta Unidade Escolar.

DECISÃO: ACUMULAÇÃO LEGAL

Leme, 03 de Fevereiro de 2025.

Geisa de Moraes Leveghim Zaccariotto

Diretora da EMEB “Professora Maria Leme de Queiróz”

EMEB “Professora Maria Leme de Queiróz”

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A Direção da EMEB “Professora Maria Leme de Queiróz”, com fulcro artigo 4º e incisos do Decreto nº 7.119, de 07 de Dezembro de 2018, expede o seguinte Ato Decisório:

ATO DECISÓRIO N.º189/2025

MARIANE MARIA PIRES LEITE, RG nº 43.642.151-3, exerce o cargo (ou função) de PEB I na Rede Municipal de Araras e ACUMULA com o cargo (ou função) de PEB I Substituto, nesta Unidade Escolar.

DECISÃO: ACUMULAÇÃO LEGAL

Leme, 03 de Fevereiro de 2025.

Geisa de Moraes Leveghim Zaccariotto

Diretora da EMEB “Professora Maria Leme de Queiróz”

EMEB “Professora Maria Leme de Queiróz”

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A Direção da EMEB “Professora Maria Leme de Queiróz”, com fulcro artigo 4º e incisos do Decreto nº 7.119, de 07 de Dezembro de 2018, expede o seguinte Ato Decisório:

ATO DECISÓRIO N.º190/2025

MARÍLIA DA FONSECA PINHEIRO, RG nº 44.902.474-X, exerce o cargo (ou função) de PEB I Efetivo na Rede Municipal de Leme e ACUMULA com o cargo (ou função) de PEB I Substituto, nesta Unidade Escolar.

DECISÃO: ACUMULAÇÃO LEGAL

Leme, 03 de Fevereiro de 2025.

Geisa de Moraes Leveghim Zaccariotto

Diretora da EMEB “Professora Maria Leme de Queiróz”

EMEB “Prof.ª Dirce Souza de Gismenes”

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A Direção da EMEB “Prof.ª Dirce Souza de Gismenes”, com fulcro artigo 4º e incisos do Decreto nº 7.119, de 07 de Dezembro de 2018, expede o seguinte Ato Decisório:

ATO DECISÓRIO N.º191/2025

ALINE RAFAELA SEBASTIÃO, RG nº 44.674.714-3, exerce o cargo (ou função) de PEB I Efetivo na Rede Municipal de Leme e ACUMULA com o cargo (ou função) de PEB I Substituto, nesta Unidade Escolar.

DECISÃO: ACUMULAÇÃO LEGAL

Leme, 03 de Fevereiro de 2025.

Gabriela Beltram Corrêa Penteado

Diretora da EMEB “Prof.ª Dirce Souza de Gismenes”

EMEB “Prof.ª Dirce Souza de Gismenes”

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A Direção da EMEB “Prof.ª Dirce Souza de Gismenes”, com fulcro artigo 4º e incisos do Decreto nº 7.119, de 07 de Dezembro de 2018, expede o seguinte Ato Decisório:

ATO DECISÓRIO N.º192/2025

CHIZANA LUIZA LIRA GONÇALVES, RG nº 41.328.315-X, exerce o cargo (ou função) de PEB I Efetivo na Rede Municipal de Araras e ACUMULA com o cargo (ou função) de PEB I Substituto, nesta Unidade Escolar.

DECISÃO: ACUMULAÇÃO LEGAL

Leme, 03 de Fevereiro de 2025.

Gabriela Beltram Corrêa Penteado

Diretora da EMEB “Prof.ª Dirce Souza de Gismenes”

EMEB “Prof.ª Dirce Souza de Gismenes”

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A Direção da EMEB “Prof.ª Dirce Souza de Gismenes”, com fulcro artigo 4º e incisos do Decreto nº 7.119, de 07 de Dezembro de 2018, expede o seguinte Ato Decisório:

ATO DECISÓRIO N.º193/2025

FRANCISCA ELISA VIEIRA DE MIRANDA, RG nº 55.697.739-7, exerce o cargo (ou função) de PEB I Efetivo na Rede Municipal de Leme e ACUMULA com o cargo (ou função) de PEB I Substituto, nesta Unidade Escolar.

DECISÃO: ACUMULAÇÃO LEGAL

Leme, 03 de Fevereiro de 2025.

Gabriela Beltram Corrêa Penteado

Diretora da EMEB “Prof.ª Dirce Souza de Gismenes”

EMEB “Prof.ª Dirce Souza de Gismenes”

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A Direção da EMEB “Prof.ª Dirce Souza de Gismenes”, com fulcro artigo 4º e incisos do Decreto nº 7.119, de 07 de Dezembro de 2018, expede o seguinte Ato Decisório:

ATO DECISÓRIO N.º194/2025

KELEN CRISTINA DE OLIVEIRA, RG nº 27.748.068-1, exerce o cargo (ou função) de PEB I Efetivo na Rede Municipal de Leme e ACUMULA com o cargo (ou função) de PEB I Efetivo, nesta Unidade Escolar.

DECISÃO: ACUMULAÇÃO LEGAL

Leme, 03 de Fevereiro de 2025.

Gabriela Beltram Corrêa Penteado

Diretora da EMEB “Prof.ª Dirce Souza de Gismenes”

PREFEITURA DE LEME**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 105/2025**

PROCESSO ADM 1DOC N.º 10.983/2025

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KITS DE MATERIAIS ESCOLARES PARA ALUNOS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Considerando o pedido de impugnação interposto pela Licitante RICARDO GONÇALVES ITAPIRA - DISTRIBUIDORA RISPEL, suspendo “sine die” o certame para análise do pedido de impugnação, reavaliação do edital e eventuais alterações que se fizerem necessárias, visando assegurar o pleno cumprimento dos princípios legais previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os da isonomia, competitividade e interesse público.

Eventuais retificações serão devidamente publicadas nos meios oficiais, com reabertura dos prazos legais, conforme o caso.

Leme, 11 de Dezembro de 2025

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N° 8.951 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025*"Dispõe sobre a realocação de recursos orçamentários, por Transposição"*

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o artigo 167, inciso VI, da CF, e Lei Municipal 4.310, de 27 de junho de 2024;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a Transposição de recursos orçamentários do Poder Executivo, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), entre dotações constantes do orçamento vigente, conforme discriminado a seguir:

Suplementações

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.0000	02.11.01.103010035.2.163000-3.3.90.30	2988	R\$ 60.000,00
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88					R\$ 60.000,00
TOTAL					R\$ 60.000,00

Art. 2º - A cobertura dos recursos realocados por Transposição, a que se refere o artigo anterior, se fará através de redução da seguinte dotação orçamentária: Reduções

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.0000	02.11.01.103020035.2.094000-3.3.90.39	3195	R\$ 60.000,00
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88					R\$ 60.000,00
TOTAL					R\$ 60.000,00

Art. 3º - A Transposição de que trata este Decreto não implica em alteração no valor total do orçamento aprovado para o exercício de 2025, respeitando o equilíbrio orçamentário e financeiro.

Art. 4º - Ficam alterados e atualizados, por meio deste Decreto, os Anexos do Plano Plurianual, LDO e LOA do exercício financeiro de 2025, aprovados pelas Leis nº's 4.047/2021, 4.310/2024 e 4.347/2024.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 11 de Dezembro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO N° 8.952 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025*"Dispõe sobre a realocação de recursos orçamentários, por Transferência"*

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o artigo 167, inciso VI, da CF, e Lei Municipal 4.310, de 27 de junho de 2024;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a Transferência de recursos orçamentários do Poder Executivo, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), entre dotações constantes do orçamento vigente, conforme discriminado a seguir:

Suplementações

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	5	303.0002	02.11.01.103050033.2.101000-3.3.90.48	10728	R\$ 30.000,00
Total Transferência Art. 167, VI - CF 88					R\$ 30.000,00
TOTAL					R\$ 30.000,00

Art. 2º - A cobertura dos recursos realocados por Transferência, a que se refere o artigo anterior, se fará através de redução da seguinte dotação orçamentária: Reduções

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	5	303.0002	02.11.01.103050033.2.101000-4.4.90.51	10729	R\$ 30.000,00
Total Transferência Art. 167, VI - CF 88					R\$ 30.000,00
TOTAL					R\$ 30.000,00

Art. 3º - A Transferência de que trata este Decreto não implica em alteração do valor total do orçamento aprovado para o exercício de 2025, respeitando o equilíbrio orçamentário e financeiro.

Art. 4º - Ficam alterados e atualizados, por meio deste Decreto, os Anexos do Plano Plurianual, LDO e LOA do exercício financeiro de 2025, aprovados pelas Leis nº's 4.047/2021, 4.310/2024 e 4.347/2024.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 11 de Dezembro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

**LEI ORDINÁRIA N° 4.498,
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.**

"Dispõe sobre a proibição do uso, fabricação, comercialização e estocagem de cerol e de outros materiais cortantes nas linhas de pipas, brinquedos e objetos destinados à recreação, esportes ou lazer, estabelece medidas de fiscalização, penalidades e ações de conscientização no Município de Leme, e revoga a Lei nº 2.374, de 30 de setembro de 1998.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica terminantemente proibido o uso do cerol - produto obtido pela mistura de cola com vidro moído -, ou de qualquer outro material cortante, nas linhas para empinar pipas ou nos brinquedos e objetos destinados à recreação, esportes ou lazer.

Art. 2º. Ficam igualmente proibidas a fabricação, estocagem ou a venda de cerol no município de Leme, para o emprego ou uso deste produto nos bens enquadrados pelo artigo anterior

Art. 3º A fiscalização da fabricação, venda e utilização de cerol será de responsabilidade dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Guarda Civil Municipal;
- II - Setor de Posturas;
- III - Vigilância em Saúde.

Art. 4º Para fins de fiscalização, serão tomadas as seguintes medidas:

I - Realização de parcerias com empresas que atuam nos ramos de distribuição de energia elétrica, fornecimento de internet e telefonia fixa;

II - Criação de canal de denúncias via WhatsApp, o qual poderá receber denúncias tanto das empresas mencionadas no inciso anterior, quanto da população lemense.

§1º - O gerenciamento do canal de denúncias mencionado neste artigo ficará a cargo da Guarda Civil Municipal.

§2º - Ficará a Guarda Civil Municipal responsável pelo encaminhamento das denúncias ao Ministério Público.

§3º - A autoridade pública competente deve promover a imediata apreensão de linhas cortantes e seus insumos, conforme o disposto nesta Lei, nos estabelecimentos infratores e no comércio informal, bem como os dos usuários diretos, e encaminhar o material para a melhor forma de descarte e destruição.

Art. 5º O fabricante, o importador ou o comerciante irregular dos produtos e dos insumos referidos nesta Lei ficam sujeitos às seguintes penalidades administrativas:

I – apreensão dos produtos ou insumos, sem direito a qualquer indenização;

II – advertência, suspensão do alvará de funcionamento e sua cassação, na hipótese de reincidência sucessiva; e

III – multa administrativa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que será fixada de acordo com o porte do estabelecimento infrator ou do grupo econômico controlador dele, duplicada sucessivamente a cada reincidência.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei implica aplicação de multa ao infrator pessoa física no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), aplicada em dobro na hipótese de reincidência, e os valores arrecadados devem ser revertidos em favor da segurança pública do Município.

Art. 7º Cumulativamente à multa mencionada no Art. 6º desta Lei, ficará obrigado o infrator a realizar curso oferecido pela Administração Pública sobre segurança no trânsito, sendo obrigatória sua presença em, no mínimo, 80% dos encontros.

§ 1º Em caso de menor de idade, o curso deverá ser realizado pelo menor infrator em conjunto com seu responsável legal, ambos obrigados a frequentar as aulas.

§ 2º Caso o infrator e/ou seu responsável legal não realizem o curso satisfatoriamente, a multa elencada no Art. 6º será cobrada em dobro.

§ 3º A participação do menor no curso de que trata este artigo terá caráter exclusivamente educativo e de conscientização, vedada qualquer forma de constrangimento, coerção ou exposição vexatória, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 8º Em caso de menor de idade, os custos financeiros serão de responsabilidade dos responsáveis legais, sendo o curso imposto ao jovem e ao responsável legal sem impedimento.

Art. 9º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores, bem como, em caso de menor infrator, seus responsáveis, à responsabilidade civil e administrativa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis previstas na legislação vigente.

Art. 10 O poder público veiculará, anualmente, nos meios de comunicação e nas redes pública e privada do ensino fundamental e médio, campanha com o objetivo de promover a educação e a conscientização sobre os riscos e as consequências associados ao emprego de linhas e materiais cortantes de qualquer natureza em pipas ou balões ou qualquer produto assemelhado.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2.374, de 30 de setembro de 1998, bem como as demais disposições em contrário.

Leme, 11 de Dezembro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

LEI ORDINÁRIA N° 4.499, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Institui o fundo Municipal de Turismo e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

SEÇÃO I DA CRIAÇÃO DO FUMTUR

Art. 1º - Fica Instituído o Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR, com a finalidade de fomentar o turismo no município, garantindo a captação, gestão e aplicação de

recursos financeiros para as políticas do turismo, e consequentemente para a implantação e manutenção dos projetos relacionados ao Turismo na cidade de Leme, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. O gerenciamento do Fundo Municipal do Turismo - FUMTUR, compete ao Conselho Municipal de Turismo, em parceria com a Secretaria Municipal de Turismo de Leme/SP, à qual incumbe prestar-lhe suporte técnico e administrativo.

SEÇÃO II DAS RECEITAS DO FUMTUR

Art. 2º - Constituirão Receitas do Fundo Municipal de Turismo:

I - Receitas provenientes de dotação orçamentária própria que serão indicadas no montante que constar da Lei Orçamentária Anual, utilizando-se de rubrica própria;

II - Transferências decorrentes do repasse do ICMS Turístico ou outro mecanismo de incentivo ao turismo que porventura venha a ser criado, sempre em sua totalidade, observado o disposto no art. 10;

III - Dotações orçamentárias repassadas pelo Município e créditos adicionais suplementares;

IV - Contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, transferências, resultados de convênios, contratos ou acordos celebrados com instituições públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras, Instituições Públicas e Privadas nacionais ou estrangeiras, na área turística e afins;

V - Subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município, de sua administração Direta ou Indireta para fins específicos cuja aplicação seja destinada especificamente para a execução de políticas públicas de turismo no município;

VI - Repasses do Governo Federal, Estadual, e ou Câmara Legislativa Municipal, donativos em bens ou espécies, auxílios ou doações dos setores públicos;

VII - Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

VIII - Produto de arrecadação de taxas de fiscalização dos empreendimentos turísticos;

IX - Receitas de eventos promovidos pela Gerência de Turismo ou Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

X - Outros recursos, créditos ou rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, lhe possam ser destinados;

XI - Transferências autorizadas de recursos de outros fundos;

XII - Recursos auferidos sobre venda e publicações turísticas editadas pelo Poder Público;

XIII - Patrocínio e apoio de pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, destinados a promoções, eventos, campanhas publicitárias e projetos especialmente no âmbito do Turismo;

XIV - Outras fontes de recursos;

XV - Os recursos que trata o inciso II deste artigo serão destinados ao Fundo Municipal de Turismo e aplicados especificamente no turismo;

XVI - Os recursos descritos nos incisos de I a XIV deste artigo, serão depositados obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de "Fundo Municipal do Turismo";

XVII - receitas provenientes de sessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho Turístico, de Negócios e publicitário.

Parágrafo Único. A movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo serão deliberados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 3º - Toda despesa a ser realizada por meio deste fundo será específica-

mente com a finalidade de fomento e ações relacionadas ao turismo.

Art. 4º - A gestão do Fundo Municipal de Turismo cabe ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo, em parceria com o Conselho Municipal de Turismo.

Art. 5º - São atribuições do gestor do Fundo Municipal de Turismo:

I - Gerir o Fundo Municipal de Turismo estabelecendo política de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre ações voltadas ao turismo;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Turismo o plano de aplicação a cargo do fundo, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Turismo as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo Municipal de Turismo;

Art. 6º - O Fundo Municipal de Turismo deverá ser regido ainda por estatuto aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo, elaborado em consonância com a Política Municipal de Turismo e a legislação vigente e terá vigência ilimitada.

SECÃO III

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUMTUR

Art. 7º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo, em consonância com as diretrizes da política municipal de turismo, serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações, eventos e serviços turísticos, recebidos e referendados pelo Conselho Municipal de Turismo;

II - Aperfeiçoamento dos programas, projetos, estudos, pesquisas e ações turísticas a serem implementadas, quanto naquelas em execução no município pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de forma a não só ampliar a quantidade, como melhorar a qualidade deles;

III - Aquisição de equipamentos, material permanente de consumo e prestações de serviços destinados ao desenvolvimento das atividades da Gerência de Turismo;

IV - Investimento em qualificação e reciclagem, de agentes do turismo e agentes administrativos, lotados na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo proporcionando aos mesmos acesso a cursos de capacitação e aperfeiçoamento em temáticas ligadas ao turismo;

V - Nos trabalhos de comunicação e divulgação de matérias relativas ao Turismo do Município;

VI - Na confecção de material de folheteria e distribuição para a rede de serviços de apoio ao Turismo no Município;

VII - No custeio de eventos, desde que relacionados ao fomento turístico no município;

VIII - No custeio da participação societária do Município em Associações de Turismo ou em outra entidade regional da qual o Município possa a vir fazer parte.

Parágrafo único - A aplicação dos recursos financeiros do FUMTUR dependerá de aprovação do Conselho Municipal de Turismo, ao qual incumbem as atividades de planejamento, supervisão e controle da distribuição e utilização dos recursos financeiros do Fundo.

Art. 8º - Fica proibida a destinação de recursos do Fundo para custear financeiramente entidades seja em parte ou na totalidade que mantenham em seu quadro atividades turísticas profissionais, comissões técnicas ou membros de diretoria que já recebam qualquer tipo de remuneração, através de convênio já firmado com município.

Art. 9º - O repasse dos recursos relacionados no Art. 2º, inciso II, quais sejam, os provenientes de transferências decorrentes do ICMS Turismo, será integral e imediato.

Parágrafo Único - Eventualmente, caso o repasse pelo estado ao Município o seja parcelado, fica autorizado a efetuar a transferência do valor mencionado imposto ao FUMTUR de igual modo, contanto que não ultrapasse o ano de seu recebimento.

Art. 10 - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão depositados em conta especial, em Instituições Financeiras Estaduais ou Federais e à disposição do Conselho Municipal de Turismo, em nome do Município.

Parágrafo Único. O eventual saldo não utilizado pelo Fundo Municipal de Turismo será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

Art. 11 - Ocorrendo a extinção do Fundo Municipal de Turismo, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Parágrafo Único. Excetua-se do disposto no artigo anterior a aquisição realizada com recursos transferidos de convênio, quando este estabelecer normas para a destinação dos adquiridos.

Art. 12 - É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR em despesas cotidianas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, incluindo aquelas de pessoal e respectivos encargos, exceto na remuneração de pessoal técnico especializado ou na aquisição de bens de consumo ou permanente, para execução de serviços de natureza eventual, vinculados a projetos específicos, sugeridos pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e aprovados pelo Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

SEÇÃO IV

DO PLANO DE AÇÃO

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em parceria com o Conselho Municipal de Turismo devem elaborar um Plano de Ação Anual e Aplicação, para facilitar a gestão dos recursos financeiros e as aplicações refletidas nos programas, projetos ou ações turísticas, em conformidade com a política municipal de turismo, tendo como base a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

SEÇÃO V

DOS MECANISMOS DE CONTROLE DO FUMTUR

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em parceria com o Conselho Municipal de Turismo, ao analisar os programas, projetos ou ações turísticas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo que poderão ser contemplados pelos recursos do FUMTUR, deverão orientar-se pelo Plano de Ação desenvolvido anteriormente, como também pelos seguintes critérios:

I - Interesse Público e turístico, qualidade e mérito;

II - Atendimento à legislação vigente;

III - Capacidade de Execução; e,

IV - Compatibilidade dos custos com os objetivos e metas do projeto turístico.

Art. 14 - A forma de acompanhamento do Plano de Ação e Aplicação do FUMTUR será estabelecida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em parceria com o Conselho Municipal de Turismo.

Art. 15 - A fiscalização dos procedimentos legais do Plano de Ação e Aplicação do FUMTUR será de responsabilidade da Assessoria de Controle Interno da Prefeitura

Municipal.

SEÇÃO VI

DAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO E DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 16 - As despesas decorrentes da manutenção do FUMTUR correrão por conta de receitas oriundas do disposto no art. 2º desta lei.

Art. 17 - Fica autorizado ao Poder Executivo, em virtude da instituição do Fundo Municipal Do Turismo – FUMTUR, a correspondente adequação ao PPA, LDO e LOA.

Art. 18 - Esta lei será regulamentada por Decreto, no que confere.

Art. 19 - A prestação de contas relativa à movimentação dos recursos do FUMTUR deve ser realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em parceria com o Conselho Municipal de Turismo, e será submetida à validação do Prefeito Municipal e encaminhada, anualmente, à Assessoria de Controle Interno da Prefeitura Municipal para aprovação.

Art. 20 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, em especial a Lei 2.618, de 29 de Novembro de 2001.

Leme, 11 de dezembro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

LEMEPREV

PORTRARIA N° 157/2025 EXONERAÇÃO DO CARGO DE DIRETOR DE PREVIDÊNCIA DO LEMEPREV

Claudemir Aparecido Borges e Vanessa Galloni Carrera, respectivamente Prefeito do Município de Leme e Diretora Presidente do LEMEPREV - Instituto de Previdência do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as Leis Complementares Municipais nº 564 de 29 de dezembro de 2009, nº 840 de 16 de dezembro de 2020 e nº 863 de 30 de junho de 2022.

RESOLVEM:

Artigo 1º – EXONERA, a partir de 11 de dezembro do corrente ano, o Sr. CHARLES DE MARCHI, RG 29.420.289-4, do cargo de Diretor de Previdência do LEMEPREV.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leme/SP, 11 de Dezembro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito Municipal do Município de Leme

VANESSA GALLONI CARRERA
Diretora Presidente

CHAMADA PÚBLICA N° 002/2025 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC N°

Objeto: Permissão de uso de espaço público a pessoas jurídicas, comerciantes ambulantes, para venda de produtos alimentícios e/ou bebidas utilizando veículos móveis, como trailers, carros ou ônibus adaptados, durante o período de férias escolares, no Parque Ecológico Mourão, conforme condições descritas neste Edital de Chamada Pública, e demais anexos que o integram.

A Prefeitura Municipal de Leme - SP, com sede na Rua Doutor Armando Salles de Oliveira, 1085 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 46.362.661/0001-68, vem realizar Chamada Pública para conceder a Permissão de uso de espaço público a pessoas jurídicas, vendedores ambulantes, para venda de produtos alimentícios e/ou bebidas utilizando veículos móveis, como trailers, carros ou ônibus adaptados, durante o período das férias escolares, dos dias 07 de janeiro de 2026 à 28 de fevereiro de 2026, no Parque Ecológico Mourão, localizado na Avenida Taufic Nacif Mansur s/nº, Quinta do Vale Verde, conforme condições descritas neste Edital de Chamada Pública, e demais anexos que o integram.

Os interessados em explorar os referidos espaços deverão apresentar os documentos indicados no item 3;

I - As interessadas deverão manifestar interesse protocolando, em ENVELOPE ÚNICO, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE até o dia 05 de janeiro de 2026, segunda-feira, até às 14h00min, na Sede Administrativa da Secretaria de Meio Ambiente, localizada na Rua Doutor Armando Salles de Oliveira, 1085, 2º andar - Centro, CEP: 13.610-220.

II - A Sessão de abertura e conferência do conteúdo do envelope será no dia 05/01/2026, segunda-feira, às 15h00min, em sessão pública, na Secretaria de Meio Ambiente de Leme, localizada na Rua Doutor Armando Salles de Oliveira, 1085, 5º andar - Centro, CEP: 13.610-220.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: VIDE ITEM 4.1.

OBS: Estão impedidos de participar do presente edital de chamada pública:

a) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura de Leme ou com agente público que desempenhe função na comissão de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

b) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

c) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação

trabalhista;

- d) Agente público da Prefeitura de Leme;
- e) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- f) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- g) E as demais que se enquadrem no art. 14 da Lei 14.133/21;
- h) Que não sejam situadas no Município de Leme;

1. OBJETO

A presente Chamada Pública tem como objeto a Permissão de uso de espaço público a pessoas jurídicas, vendedores ambulantes, para venda de produtos alimentícios e/ou bebidas utilizando veículos móveis, como trailers, carros ou ônibus adaptados, durante o período de férias escolares, dos dias 07 de janeiro de 2026 à 28 de fevereiro de 2026, no Parque Ecológico Mourão, localizado na Avenida Taufic Nacif Mansur s/nº, Quinta do Vale Verde, conforme condições descritas no Edital de Chamada Pública, e demais anexos que integram a presente.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta presente Chamada Pública, Pessoas Jurídicas que atendam as exigências deste edital, com sede na cidade de Leme/SP, que tenham dentre as suas atividades (principal ou secundárias) RAMO DE ATIVIDADE, conforme lista de CNAEs do item 2.2, no Município de Leme e façam a entrega dos envelopes, até o dia e horário mencionados neste edital.

2.2 - As empresas interessadas em participar desta Chamada pública deverão estar devidamente registradas em pelo menos um dos CNAEs relacionados abaixo:

B	ARRAQUEIRO(A) INDEPENDENTE	4712-1/00
	CHURRASQUEIRO(A) AMBULANTE INDEPENDENTE	5612-1/00
	COMERCIANTE DE BEBIDAS INDEPENDENTE	4723-7/00
	PIPOQUEIRO(A) INDEPENDENTE	5612-1/00
	SALGADEIRO(A) INDEPENDENTE	5620-1/04
	SORVETEIRO(A) AMBULANTE INDEPENDENTE	5612-1/00
	VENDEDOR(A) AMBULANTE DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS INDEPENDENTE	5612-1/00

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, LOTES E PROPOSTAS:

As entidades interessadas em participar da presente Chamada Pública deverão apresentar junto ao seu envelope os documentos abaixo relacionados, conforme modelo anexo ao presente:

DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

3.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.2 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)-apto/ativo; compatível com CNAEs descritos acima;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta chamada pública;

c) Ficha Cadastral Completa emitida pela Junta Comercial do Estado de São

Paulo - JUCESP;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e Dívida Ativa da União – expedida pelo Ministério da Fazenda – Procuradoria Geral da Fazenda – Receita Federal do Brasil; (PORTARIA) CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);

e) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal de Leme (tributos mobiliários);

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, por meio de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011);

3.2.1 Serão aceitas Certidões Positivas com efeito de Negativa e Certidões Positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exibibilidade suspensa.

3.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Apresentação de certidão negativa de falência, com data de expedição de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à apresentação dos envelopes.

3.4 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

3.4.1 - Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, autenticada por servidor da administração direta pertencente a Secretaria de Meio Ambiente, advogado, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada por um dos membros da Comissão de Análise no ato de sua apresentação. A autenticação prévia por servidores da Secretaria de Meio Ambiente dar-se-á somente até as 11h:00min do dia útil anterior ao da sessão de abertura.

3.4.2 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

3.4.3 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

3.4.4 - Se algum documento apresentar falha não sanável acarretará a inabilitação do participante.

3.4.5 - A Comissão ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

3.4.6 O não atendimento as exigências de habilitação, importarão na inabilitação do interessado, impossibilitando-o de participar da fase de sorteio.

3.5 - DA PROPOSTA/MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Lote 1 - Exploração comercial alimentícia (PIPOCA) e bebidas não alcoólicas;

Lote 2 - Exploração comercial alimentícia (PASTEL) e bebidas não alcoólicas;

Lote 3 - Exploração comercial alimentícia (ESPETOS, LANCHES, OU OUTRAS VARIEDADES) e bebidas não alcoólicas;

Lote 4 - Exploração comercial alimentícia: (SORVETES E AÇAÍ);

3.5.1 - A Proponente que demonstrar interesse em quaisquer dos lotes, necessariamente deverá atender aos produtos mencionados nos mesmos.

4 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

4.1 - Após o acolhimento dos documentos de habilitação e manifestação de interesse, havendo mais de uma empresa habilitada para exploração comercial em cada lote, será realizado sorteio para definição do vencedor. O vencedor receberá o termo de permissão de uso para o local.

4.2 - Após análise dos documentos de habilitação e sorteio, o resultado e homologação, serão divulgados em imprensa oficial do município.

5. DA EMISSÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO:

5.1. A Prefeitura Municipal de Leme emitirá Termo de Permissão de Uso aos Proponentes vencedores, após a finalização do julgamento das propostas e avaliação de documentos apresentados.

5.2 Em caso de desclassificação ou cassação do termo de permissão de uso, poderá ser convocada nova sessão para sorteio de outra interessada, observando-se as mesmas providências retro citadas, e assim por diante.

6. DA LOCALIZAÇÃO DOS PONTOS:

6.1 Respeitando os limites da “Praça de Alimentação do Parque Ecológico”, os espaços poderão a qualquer momento serem realocados de acordo com o interesse

do participante, em acordo com a administração pública responsável pelo Parque Ecológico, tendo em vista a segurança, saúde e interesse público.

7. DAS CONDIÇÕES DA PERMISSÃO:

7.1. O atendimento aos consumidores deverá ser realizado nos dias 07 de janeiro de 2026 à 28 de fevereiro de 2026, conforme horário abaixo descrito:

PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO PARQUE ECOLÓGICO:

Das 08h:00min às 17h:00min;

7.1.1 Os horários acima estabelecidos somente serão alterados mediante justificativa devidamente fundamentada pelo Município.

7.2 As montagens das suas estruturas internas, como equipamentos e utensílios, na Praça de Alimentação do Parque Ecológico, ficam a cargo da proponente e deverão acontecer até às 12 horas do dia 06 de janeiro de 2026, para vistoria da Vigilância Sanitária Municipal;

7.3 A critério da Administração Pública, os horários de atendimento aos consumidores poderão ser alterados para atenderem a programação.

7.4 A PREFEITURA poderá cancelar a venda de toda e qualquer mercadoria ou produto, quando julgar inconveniente ao interesse público e a sua imagem.

7.5 No espaço é expressamente vedado:

a) A guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor;

b) A comercialização de cigarros e quaisquer produtos tóxicos;

c) A comercialização de produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar;

d) A comercialização de bebidas em embalagens de vidro ou copos de vidro;

e) A reprodução de qualquer tipo de música, jingles ou a emissão de qualquer efeito sonoro;

f) A colocação de faixa ou qualquer propaganda não autorizada previamente pelo município.

7.7 Os preços das bebidas e alimentos deverão estar devidamente afixados em local visível, atendendo as especificações da municipalidade.

7.8 Se houver interesse da Permissionária, poderão ocorrer vendas a crédito, sob seu controle, eximindo-se a PREFEITURA de qualquer responsabilidade por inadimplência dos credores.

7.9 Não serão permitidas no preço da mercadoria a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas.

7.10 Deverão ser mantidos nos locais de trabalho somente pessoal que tenha a idade permitida por lei para o exercício da atividade e que tenham qualificação compatível com o trabalho a ser desenvolvido;

7.12 O pessoal necessário à execução dos serviços, objeto da presente autorização, será de exclusiva responsabilidade da Permissionária, sempre observando a legislação trabalhista (no caso de empregados) e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

7.13. Caberá à Permissionária proporcionar atendimento compatível com a demanda.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA:

8.1 Responder pela manutenção de suas instalações, inclusive a higienização, limpeza e instalação de equipamentos e todas as dependências do espaço ocupado, por sua inteira responsabilidade;

8.2 Não explorar quaisquer tipos de jogos com fins lucrativos ou não;

8.5 Utilizar para a execução do serviço pessoal qualificado conforme o objeto;

8.6 Reparar ou indenizar todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens do município, pelo pessoal encarregado da execução dos serviços;

8.9 Utilizar somente a área da Praça de Alimentação, ou solicitar alteração ao órgão responsável, mediante apresentação de proposta do novo local;

8.10 Responsabilizar-se pelos equipamentos e pertences do seu espaço durante todo o período. A Prefeitura Municipal de Leme se isenta em ressarcir quaisquer tipos de perda, furto ou roubo; incluindo danos causados pelo clima, ou intempéries;

8.13 Responsabilizar-se pelo recolhimento e devida destinação do lixo produzido por seu estabelecimento, garantindo assim a limpeza do entorno do seu espaço durante todo o evento;

8.14 Responsabilizar-se pela limpeza do seu espaço, seguindo às exigências determinadas pelas boas práticas em locais de manipulação de alimentos;

8.15 Seguir todas as exigências determinadas pela Vigilância Sanitária do Município (ANEXO III);

8.16 O representante legal pela Permissionária deverá estar presente no seu espaço no momento em que a Vigilância Sanitária realizar a inspeção antes de iniciar o evento. Conforme Anexo III;

8.17 Responsabilizar-se por preservar a segurança dos frequentadores do local, evitando a exposição de itens que possam causar quaisquer acidentes ou danos à vida;

8.18 Retirar todas as instalações e pertences da área envolvida em até 24 (vinte e quatro horas) horas após o término do período. O final do período de férias será no dia 28 de fevereiro de 2026, às 17h00min. Retirada até dia 01 de março de 2026, às 17h00min;

8.19 A Permissionária, quando for o caso, deve estar de acordo com as exigências do Corpo de Bombeiros no que diz respeito ao comércio ambulante. Incluindo a necessidade de extintor específico, entre outras obrigações. Conforme Anexo III;

8.20 É absolutamente proibida a transferência, cessão ou sub-locação da permissão de uso, sob pena de cancelamento imediato do direito ao uso do espaço e multa, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

9. REGRAS GERAIS

9.1. Modificações:

a) O Município poderá, sem ônus decorrente, aceitar modificações propostas pela Permissionária com vistas ao aperfeiçoamento e exequibilidade do objeto, as quais serão analisadas pela Administração.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1 A permissão será outorgada pelo Município, mediante expedição de TERMO DE PERMISSÃO DE USO;

10.2 Não será obrigação do Município o fornecimento de água, alimentação, banheiros e outras despesas que vierem a surgir do uso do espaço e seus colaboradores, ficando essas despesas sob responsabilidade do proponente.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Permissionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.2 Os serviços do proponente serão acompanhados e fiscalizados pelo município e, no que couber, por responsável designado, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do presente edital e do TERMO DE PERMISSÃO DE USO, emitido, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

11.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.4 O Município reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com as regras descritas na presente Chamada Pública.

11.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela Permissionária, sem ônus para o Município.

11.6. A presente permissão de uso do espaço público se dá em caráter precário e intransferível, podendo a Administração Pública retomá-lo a qualquer momento, não gerando qualquer tipo de indenização para o proponente.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O edital da Chamada Pública na íntegra poderá ser consultado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Leme, localizada na Rua Doutor Armando Salles de Oliveira, 1085 - Centro, ou retirado GRATUITAMENTE no site www.lemesp.gov.br - Licitações 2025 - Chamada Pública

Leme, 10 de dezembro de 2025.

RAFAEL ALVES DE CARVALHO ALMEIDA
Secretário de Meio Ambiente

Anexos:

ANEXO I - MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - MODELO
ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO
ANEXO III - EXIGÊNCIAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E CORPO DE BOMBEIROS

ANEXO I
CHAMADA PÚBLICA N° 002/ 2025 - SEC. MEIO AMBIENTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC N°
MODELO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

OBJETO: Permissão de uso de espaço público a pessoas jurídicas, comerciantes ambulantes, para venda de produtos alimentícios e/ou bebidas utilizando veículos móveis, como trailers, carros ou ônibus adaptados, durante o período de férias escolares, no Parque Ecológico Mourão, conforme condições descritas neste Edital de Chamada Pública, e demais anexos que integram o presente.

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual ou Municipal:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail):

Dados do responsável pela assinatura do TERMO (devidamente comprovado pela documentação apresentada na HABILITAÇÃO, ou procuração com poderes específicos).

Nome:

Cargo/Função:

RG:

CPF:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail):

LOTE(S) DE INTERESSE- PRODUTOS A SEREM OFERECIDOS E PREÇOS (preencher)

O proponente poderá participar em quaisquer dos lotes abaixo.

LOTE INTERESSE DO PROPONENTE

PREENCHER COM "X" O(S) LOTE(S) DE SEU INTERESSE

PRODUTO(S) A SER(EM) COMERCIALIZADO(S)

Descrever o que pretende comercializar PREÇOS UNITÁRIOS

Colocar o preço de cada produto

01 Exploração comercial alimentícia (PIPOCA) e bebidas não alcoólicas

02 Exploração comercial alimentícia (PASTEL) e bebidas não alcoólicas

03 Exploração comercial alimentícia (ESPETOS, LANCHES, OU OUTRAS VARIEDADES) e bebidas não alcoólicas

04 Exploração comercial alimentícia: (SORVETES E AÇAÍ)

Prazo de Execução: Conforme o Edital e seus anexos.

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que temos interesse na permissão de uso do espaço público descrito no edital conforme indicamos no quadro acima; que temos pleno conhecimento de todo o conteúdo do edital e estamos cientes das condições relativas a permissão de uso do espaço público.

Data, local e assinatura do responsável.

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

CHAMADA PÚBLICA N° 002/2025 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

TE

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC N°

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, no MUNICÍPIO DE LEME, representado neste ato por seu Secretário Municipal de Meio Ambiente, Rafael Alves de Carvalho Almeida, a seguir denominado simplesmente Município, e, de outro lado, a _____, inscrita no CNPJ sob o nº ____ . ____ . ____ / ____ - ____ , neste ato, representada por _____, CPF nº ____ . ____ . ____ , a seguir denominada simplesmente Permissionária, celebram o presente Termo de Permissão de Uso, em virtude de adjudicação através do Processo de Seleção aberto pelo Edital de Chamada Pública nº 002/2025-SEC. Meio Ambiente, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETIVO

O presente Termo de Permissão de Uso objetiva regulamentar o uso, pela Permissionária, do LOTE no espaço localizado na Praça de Alimentação no Parque Ecológico Mourão, destinado à exploração de bebidas e alimentação durante o período de férias escolares no mês de janeiro a fevereiro, a ocorrer nos dias 07 de janeiro de 2026 a 28 de fevereiro de 2026, conforme condições descritas no Edital de Chamada Pública, e demais anexos que o integram.

CLÁUSULA II - DO(S) LOTE(S) , VIGÊNCIA

2.1 - O referido Termo de Permissão de Uso está vinculado ao TERMO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE APRESENTADO NO PROCESSO. E a permissionária deve obedecer os limites da Praça de Alimentação do Parque Ecológico Mourão.

2.2 - O prazo de vigência da presente Permissão de Uso será do dia 07/01/2026 até 28/02/2026, não devendo ser prorrogado.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

3.1 - É obrigação da Permissionária o atendimento aos consumidores nos dias 07 de janeiro de 2026 a 28 de fevereiro de 2026, das 08h:00min a 17h:00min.

3.2 As montagens dos equipamentos internos na Praça de Alimentação do Parque Ecológico deverão acontecer até às 12 horas do dia 06 de janeiro de 2026, para vistoria da vigilância sanitária municipal, corpo de bombeiros e Fiscalização do Município;

3.3 A não satisfação das exigências no prazo acima estabelecido, por qualquer destes órgãos, implicará na imediata rescisão do termo de permissão de uso e cassação do mesmo, não sendo devolvidos eventuais valores recolhidos aos cofres da municipalidade;

3.4 Os horários acima estabelecidos para atendimento ao público somente serão alterados, mediante justificativa devidamente fundamentada apresentada pelo Município.

3.5 A Permissionária deverá comercializar exclusivamente bebidas e alimentos nos espaços da Praça de Alimentação do Parque Ecológico;

3.6 Não poderá a Permissionária praticar qualquer espécie de atividade que possa colocar em risco a segurança do local ou das pessoas, a idoneidade do Patrimônio Público e, ainda, possa ser agressiva ou predatória às instalações e ao meio ambiente como um todo.

3.7 A Permissionária, se necessário, deverá ser fixar no ponto, em local de fácil acesso, extintor do tipo ABC. Para ligação de Gás GLP, deverá ser utilizada mangueira com trama de aço e redutor de pressão.

3.8 Ressalvado o item 8.20 do edital, o não cumprimento de qualquer uma destas obrigações, garantida ampla defesa, implicará na extinção da presente permissão, não excluindo a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas em lei, sem prejuízo de qualquer resarcimento dos eventuais danos causados, além de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a serem pagos ao Município, em até 10 (dez) dias após a notificação para seu recolhimento. Caberá ainda, suspensão liminar da permissão, caso constatado no momento do evento, o descumprimento das exigências do edital.

3.9 Responder pela manutenção das instalações oferecidas pelo município, inclusive a higienização, limpeza e instalação de equipamentos no local permitido, por sua inteira responsabilidade;

3.10 Não explorar quaisquer tipos de jogos com fins lucrativos ou não;

3.11 Manter, conservar e reparar a rede hidráulica e elétrica nos ambientes, objeto da autorização, eventualmente utilizadas pela permissionária;

3.12 Durante os dias a realização do abastecimento deverá ser realizado por meio de carrinhos com funcionários devidamente identificados por meio de crachá.

3.13 Não comercializar nenhum tipo de bebida ou alimento em recipientes de vidro;

3.14 Utilizar somente a área delimitada para a atividade apontada na PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO I);

3.15 Responsabilizar-se pelos equipamentos e pertences do seu espaço durante todo o período do evento, de 07 de janeiro de 2026 à 28 de fevereiro de 2026. A Prefeitura Municipal de Leme se isenta em ressarcir quaisquer tipos de perda, furto ou roubo; incluindo danos causados pelo clima, ou intempéries;

3.16 Providenciar lixeira para o armazenamento do lixo produzido no seu espaço;

3.17 Disponibilizar uma lixeira, devidamente identificada, na frente do seu espaço para o descarte adequado do lixo produzido pelo seu consumidor;

3.18 Responsabilizar-se pelo recolhimento e devida destinação do lixo produzido por seu estabelecimento, garantindo assim a limpeza do entorno do seu espaço durante todo o evento;

3.19 Responsabilizar-se pela limpeza do seu espaço, seguindo às exigências determinadas pelas boas práticas em locais de manipulação de alimentos;

3.20 Seguir todas as exigências determinadas pela Vigilância Sanitária do Município. Conforme anexo III;

3.21 O representante legal da Permissionária, deverá estar presente no seu espaço no momento em que a Vigilância Sanitária realizar a inspeção antes de iniciar o evento. Conforme anexo III

3.22 Responsabilizar-se por preservar a segurança dos frequentadores do evento, evitando a exposição de itens que possam causar quaisquer acidentes ou danos à vida;

3.23 Retirar todas as instalações e pertences da área envolvida em até 24 (vinte e quatro) horas após o término do evento. O final do evento será no dia 28 de fevereiro de 2026, às 17:00. Retirada até 01 de março de 2026, às 17:00h;

3.24 A Permissionária deverá oferecer apenas o que indicou como oferta na PROPOSTA (ANEXO I). É proibida a comercialização de quaisquer itens que não estejam dentro dessa proposta, salvo similares aos ofertados e mediante prévia autorização da Prefeitura.

3.25 A Permissionária deve estar de acordo com as exigências do Corpo de

Bombeiros no que diz respeito ao comércio ambulante, entre outras obrigações. Conforme anexo III;

3.26 É absolutamente proibida a transferência, cessão ou sub-locação do lote, sob pena de cancelamento do direito ao uso do espaço, e multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a serem pagos ao Município.

CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a) Colocar a disposição da Permissionária o espaço definido no edital de chamada pública nº 002/2025-Sec. Meio Ambiente.

b) Fiscalizar os espaços e as instalações de acordo com o descrito na Cláusula I.

c) Não será obrigação do Município o fornecimento exclusivo de água, alimentação, banheiros e outras despesas que vierem a surgir do uso do espaço e seus colaboradores, ficando essas despesas sob responsabilidade da permissionária.

CLÁUSULA V - DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. O Município reserva-se o direito de livre acesso ao espaço disponibilizado objeto desta permissão, a fim de proceder a vistorias e outras diligências que entender convenientes, o que fará por meio de membro de seu Quadro de Pessoal ou por pessoa por ele especialmente designada.

5.2. Quando da desocupação do espaço objeto desta permissão, findo o prazo normal de sua validade ou por sua antecipação por qualquer razão, o espaço deve ser restituído livre e desimpedido de coisas e pessoas e nas mesmas condições em que tiver sido recebido, não cabendo ao Município efetuar qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas, cabendo única e exclusivamente à Permissionária todo e qualquer ônus sobre débitos decorrentes do uso que dele fez ou por reformas necessárias à sua restituição às condições normais em que se encontravam no início da permissão.

5.3. É parte integrante e indissociável do presente Termo de Permissão de Uso o Edital de Chamada Pública nº 002/2025-SEC. Meio Ambiente, do qual resultou a seleção da Permissionária, os documentos constantes, sendo que a não observância por parte da Permissionária desse instrumento, no todo ou em parte, constituirá infração justificadora da extinção/rescisão deste Termo de Permissão de Uso.

5.4. Este Termo de Permissão de Uso poderá ser modificado quanto a sua abrangência ou conteúdo, por iniciativa do Município, mediante Termo Aditivo, assinado entre as partes, com a aprovação prévia e por escrito da Autoridade Superior Competente.

5.5. O presente instrumento obriga os sucessores das partes, em todos os seus termos, cláusulas e condições, ficando eleito o foro da Comarca de Leme para dirimir eventuais questões oriundas da sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro foro.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente Termo de Permissão de Uso, o qual será publicado, na íntegra, no site oficial do Município e em resumo na Imprensa Oficial de Leme.

Leme, _____ de _____ de 2025.

Prefeitura do Município de Leme

Secretário de Meio Ambiente

Empresa Permissionária/RAZÃO SOCIAL

Nome do Rep.

ANEXO III

CHAMADA PÚBLICA N° 002/2025 - SEC. DE MEIO AMBIENTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC N°

EXIGÊNCIAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E CORPO DE BOMBEIROS

Orientações gerais para comercialização de bebidas e alimentos em eventos.

1. De acordo com a Vigilância Sanitária:

1.1 Em cada barraca instalar ponto de água ou recipiente adaptado com torneira;

1.2 Lixeira com tampa acionada por pedal e saco coletor em todas as barracas;

1.3 Lixeira comum para o público;

1.4 Álcool 70° para higienização das mãos, equipamentos e utensílios;

1.5 Papel toalha não reciclado para secar mãos e utensílios;

1.6 Comprovar a origem dos alimentos comercializados com a identificação do fornecedor ou selo de inspeção (SIM, SISP, SISBI ou SIF), em caso de produtos de origem animal;

1.7 Atentar-se à validade dos alimentos comercializados (principalmente bebidas);

1.8 Os alimentos pré preparados/fracionados ou retirados de suas embalagens originais devem estar devidamente identificados com data da manipulação/fabricação e validade;

1.9 Seguir rigorosamente a recomendação de armazenamento do fabricante (temperatura) descrita na embalagem original;

1.10 Não armazenar alimentos, embalagens ou utensílios em contato direto com o chão (manter em paletes, mesas, bancadas, etc.);

1.11 Permitido somente a utilização de “não tecidos” descartáveis (tipo Perflex) para higienização ou secagem de superfícies de equipamentos, utensílios, móveis, não sendo permitida a utilização de panos;

1.12 Não é permitida a utilização de luvas descartáveis de latex, borracha ou plástico em churrasqueiras ou preparos que envolvam fontes de calor;

1.13 Proibido o uso de utensílios de madeira como tábua de corte, colher, cabo de madeira, rolos para massas, entre outros;

1.14 Os manipuladores deverão usar avental, camisa com manga (preferencialmente brancos), sapatos fechados, touca cobrindo todo o cabelo e orelhas, mãos limpas, unhas curtas, sem esmalte, sem adornos (anéis, pulseiras, brincos, etc.) e protetor para barba/barba feita;

1.15 O representante legal pela Permissionária deverá estar presente no seu espaço no momento em que a Vigilância Sanitária realizar a inspeção antes de iniciar o evento.

2. Orientações do Corpo de Bombeiros:

2.1 Se necessário, deverá ser fixado no ponto, em local de fácil acesso, extintor do tipo ABC. Para ligação de Gás GLP, deverá ser utilizada mangueira com trama de aço e redutor de pressão.

LEI ORDINÁRIA N° 4.500, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas Concessionárias ou Permissionárias de energia elétrica, telefonia, TVs a cabo, internet, do Município de Leme a realizar o alinhamento, manutenção e retirada de fios, cabos e equipamentos soltos e inutilizados nos postes de energia elétrica e dá outras providências.”

A Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Ficam as empresas concessionárias ou permissionárias de energia elétrica, telefonia, TVs a cabo, internet, dentre outras empresas estatais e privadas prestadoras de serviço que operem com cabeamento aéreo no Município de Leme, estado de São Paulo, obrigadas a realizar o alinhamento, manutenção e retirada dos fios e cabos por elas utilizados que estejam soltos, em excesso ou não utilizados nos postes existentes no Município. Parágrafo Único. Aplica-se o disposto nesta Lei a todo tipo de cabo aéreo, instalado em postes em logradouros públicos, independentemente de sua aplicação.

Artigo 2º A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição, sem qualquer ônus para a administração pública municipal de poste de concreto ou de madeira que está em estado precário, torto, inclinado ou em desuso.

§ 1º Em caso de substituição de poste, fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, a fim de que possam realizar o realinhamento dos cabos e demais petrechos.

§ 2º A notificação de que trata o § 1º do artigo 2º desta Lei, deverá ocorrer em 48 (quarenta e oito) horas da data da substituição do poste.

§ 3º Havendo a substituição do poste, as empresas devidamente notificadas têm o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou petrechos.

Artigo 3º O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação e nem invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.

§ 1º Ficam as empresas que fornecem energia elétrica, telefonia, comunicação de dados, televisão por assinatura, ou outros serviços por meio de cabos, em rede aérea ou subterrânea, obrigadas a realizar a identificação de seu cabeamento.

§ 2º A identificação referida no § 1º deverá ser realizada pela adoção de cor única para seu cabeamento, diferenciando-o dos demais.

§ 3º O cabeamento já instalado, quando da sua manutenção, deverá ser adequado às disposições desta Lei.

§ 4º Os fios e cabos devem estar sempre em bom estado, encapados e identificados.

Artigo 4º Fica a empresa concessionária ou permissionária, que detenha a concessão de energia elétrica, obrigada a enviar mensalmente ao Poder Executivo Municipal relatório das notificações realizadas, bem como do comprovante de recebimento por parte do notificado.

Artigo 5º As fiações devem ser identificadas e instaladas separadamente com o nome do ocupante, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento. Parágrafo Único. Nas ruas arborizadas, os fios condutores de energia elétrica, telefônicos e demais ocupantes de energia elétrica deverão ser estendidos à distância razoável das árvores ou convenientemente isolados.

Artigo 6º Para quem não cumprir o disposto nesta Lei será aplicada a seguinte penalização:

I – à empresa concessionária ou permissionária, multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para cada poste objeto da notificação não atendida em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mesma; e

II – À empresa que utiliza os postes da concessionária ou permissionária de energia elétrica para suporte de seus cabeamentos, multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para cada poste objeto da notificação não atendida em até 30 (trinta) dias após o recebimento dela.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratoras todas as empresas concessionárias, permissionárias e/ou terceirizadas, que estiverem agindo em desacordo com esta Lei, no âmbito do Município de Leme.

§ 2º Os valores das multas constantes no caput deste artigo serão aplicados em dobro, em caso de reincidência.

Artigo 7º O prazo para adequação e implementação do que determina esta Lei será de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 11 de dezembro de 2025

CINTIA CRISTINA GROSSKLAUSS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

LEI ORDINÁRIA N° 4.501, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

“Institui o dia e a semana municipal da prematuridade e dispõe sobre a realização anual de ações relacionadas ao enfrentamento do parto prematuro durante o mês de novembro.”

A Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Leme, o dia 17 de novembro como o Dia Municipal da Prematuridade, bem como a semana na qual este dia acontece denominada Semana Municipal da Prematuridade.

Art. 2º - Em todo o Município de Leme serão realizadas, anualmente, no mês de novembro, atividades e mobilizações direcionadas ao enfrentamento do parto prematuro, com foco na preservação do nascimento antecipado e na conscientização sobre os riscos envolvidos, bem como na assistência, na proteção e na promoção dos direitos dos bebês prematuros e das suas famílias, no contexto do chamado novembro Roxo.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber os ditames da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Leme, 11 de dezembro de 2025

CINTIA CRISTINA GROSSKLAUSS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME